

LEI MUNICIPAL N° 216.01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades imediatas em serviços que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos de caráter temporário, para atender necessidades imediatas nos serviços de ensino pré-escolar e de saúde, nas funções, quantidades e remunerações a seguir especificadas:

a) na função de Monitor de Escola de Educação Infantil, 02 (dois) contratos, com carga horária de 33,00 (trinta e três) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 469,39;

b) na função de Servente, 01 (um) contrato, com carga horária de 44,00 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 252,56;

c) na função de Odontólogo, 01 (um) contrato com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.478,40;

Art. 2° - O período de duração dos contratos adequado as necessidades dos serviços, não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) ano.

Art. 3° - Os contratos de natureza administrativa, assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°, para cada função;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias das Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social e de Educação e Cultura, consignadas no orçamento do ano 2004.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 12 de fevereiro de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON SCHAEFFER
Secretário de Administração e Planejamento - Interino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 212.01/2004
Ao Projeto de Lei N° 210.01/2004

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

As contratações temporárias solicitadas no projeto são motivadas pelas razões a seguir elencadas:

a) dar continuidade regular aos serviços prestados pela Escola Municipal de Educação Infantil que atende aproximadamente 12 (doze) crianças. Essa também é uma responsabilidade do Município, atendida pela Secretaria Municipal de Educação;

b) o funcionamento regular dessa unidade de educação depende do pessoal básico que está sendo solicitado, considerando que a parte de supervisão e apoio administrativo é feito pela própria Secretaria Municipal de Educação;

c) ainda a considerar no respeitante a unidade escolar em pauta que ela está funcionando desde o ano de 2003, em caráter experimental, razão pela qual ainda não foram feitos concursos públicos segundo disposições da Lei. A municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Educação está trabalhando para legalizar e registrar essa unidade, de conformidade com as exigências da Lei, inclusive no que diz respeito ao espaço físico, que deve ser apropriado ao atendimento desses alunos, de conformidade com a demanda existente. Atualmente os atendimentos estão sendo feitos de forma a garantir aos pais que trabalham, um local para cuidar e proporcionar também assistência as suas crianças, em tudo aquilo que é recomendado para escolas dessa natureza;

d) a contratação de pessoal em caráter temporário é uma forma de se manter essa unidade em funcionamento até que a municipalidade consiga atender todas as demais exigências necessárias para implantação e funcionamento de uma escola com essas características;

e) a aprovação do projeto da escola de educação infantil, certamente remeterá para a realização de concursos públicos de forma a suprir seu quadro segundo habilitação funcional exigida e em número suficiente para atender a demanda. Enquanto isso, estamos usando a sistemática recomendável, pois ainda não contamos como já dissemos, com a Unidade definitivamente aceita e liberada pelos órgãos competentes;

f) no que diz respeito ao odontólogo, a contratação emergencial de mais um profissional dessa área é para reforçar o atendimento da demanda atual, eis que a municipalidade conta com um profissional concursado, necessitando de mais um para atender satisfatoriamente os serviços, considerando que eles ainda sofrem uma demanda reprimida do tempo que não foram disponibilizados a população, ou seja, antes da criação do Município. A tendência é que com a recuperação que está sendo feita, eles tendem a diminuir, motivo pelo qual é prudente e recomendável não se efetivar profissionais em demasia nessa área, mas sim contratá-los quando há real necessidade de desafogar os serviços. Observe-se ainda, que nessa área são atendidos os alunos da rede municipal de ensino, o que aumenta consideravelmente a demanda. Oportuno comentar, que a contratação solicitada será utilizada a partir de abril do ano em curso, tendo em vista o término do contrato firmado com o Odontólogo Fabio Guarnieri.

À Consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal